



JUNTA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

REGULAMENTO DO MERCADO DE LEVANTE DE ALHANDRA

PREÂMBULO – O presente Regulamento elaborado em execução no disposto da alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aplicável a todos os indivíduos que exerçam a Venda Ambulante no local e nos dias e horários definidos no artigo seguinte:

1. LOCALIZAÇÃO, PERIODICIDADE E HORÁRIO

- 1.1. O Mercado de Levante funciona na Quinta da Várzea, junto à Estrada Nacional 248-3, em espaço próprio e devidamente delimitado.
- 1.2. Realiza-se às 5^{as} feiras e Sábados, excepto nos dias 1 de Maio, Natal e Ano Novo, quando estes venham a coincidir com um desses dias.
- 1.3. O Mercado funcionará no período das 06:30 h às 13:30 horas.

2. MONTAGEM DAS BANCAS

A montagem das bancas ou barracas nos lugares do terrado obedecerá:

- 2.1. Ao ordenamento fixado;
- 2.2. Às orientações dos funcionários da Junta de Freguesia ou pessoas por esta oficialmente credenciadas para o desempenho de fiscalização, controlo e ou cobrança;
- 2.3. À não obstrução da passagem de pessoas e veículos;
- 2.4. À não colocação de espias a cruzar os espaços das ruas;
- 2.5. À não existência de bancadas duplas.

3. CARTÕES DE VENDEDOR

- 3.1. Será emitido pela Junta de Freguesia um cartão de vendedor, válido por um ano;
- 3.2. O cartão atrás referido deverá ser sempre exibido quando solicitado pelo representante da Junta de Freguesia;
- 3.3. O cartão da Junta de Freguesia só será emitido a vendedores munidos de documento legal para o efeito;
- 3.4. A renovação do cartão emitido pela Junta de Freguesia deverá ser requerido até 30 dias antes do seu termo de validade;
- 3.5. Os cartões caducados deverão ser obrigatoriamente entregues na Junta de Freguesia;
- 3.6. Do cartão de vendedor ambulante constarão os seguintes elementos identificativos:



JUNTA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

- 3.6.1. Designação do seu titular, número de contribuinte, domicílio, e fotografia do portador;
- 3.6.2. Localização e área que ocupa;
- 3.6.3. Indicação dos produtos que está autorizado a comercializar;
- 3.6.4. Data da renovação do cartão;
- 3.6.5. Para os empregados e familiares devidamente autorizados serão emitidos cartões próprios e para além dos elementos indicados no número anterior, a identificação do vendedor ambulante titular.

4. OCUPAÇÃO DOS LUGARES NO MERCADO

- 4.1. Os vendedores devem ocupar os lugares até às 08:00 horas;
- 4.2. Nenhuma pessoa individual ou colectiva, poderá ocupar mais do que o espaço contratado;
- 4.3. Os lugares do terrado só podem ser ocupados até às 08:00 horas pelo respectivo titular, familiares ou empregados devidamente credenciados;
- 4.4. Os lugares que não forem ocupados até às 08:00 horas ficarão disponíveis para atribuição diária a outros vendedores;
- 4.5. As inscrições para a ocupação diária de lugares vagos são feitas no próprio dia, até às 08:00 horas pelos interessados, junto do Fiscal do Mercado;
- 4.6. A instalação dos vendedores nas bancas vagas é feita pelo Fiscal do Mercado considerando a ordem de inscrição e ocupando os lugares existentes por ramo de actividade;
- 4.7. A instalação dos vendedores nas bancas vagas obriga ao pagamento de uma taxa correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor mensal pago pelos titulares;
- 4.8. Por morte ou invalidez permanente do titular do cartão poderá a Junta de Freguesia autorizar a transferência do terrado para o cônjuge ou algum dos seus descendentes;
- 4.9. Esta autorização será concedida com dispensa de quaisquer encargos à pessoas referidas no número anterior que o requeiram no prazo de 30 dias após a morte ou invalidez do titular do lugar.

5. ATRIBUIÇÃO DE LUGARES NO MERCADO

- 5.1. As autorizações de ocupação serão dadas por arrematação, sendo os lugares concedidos a quem oferecer a quantia mais elevada como taxa de instalação;
- 5.2. As propostas candidatas deverão ser apresentadas em carta fechada e lacrada, e abertas em reunião pública da Junta de Freguesia;
- 5.3. Para atribuição de lugares em circunstâncias iguais, ter-se-á em consideração os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - 5.3.1. Residência na Freguesia de Alhandra;



JUNTA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

- 5.3.2. Residência no Concelho de Vila Franca de Xira.
- 5.4. Sempre que se proceda à atribuição de lugares vagos, será afixada na Sede da Junta de Freguesia, com 30 dias de antecedência, a relação completa desses lugares, sua localização e ramo de actividade. A mesma informação será facultada no local do Mercado.
- 5.5. A quem forem atribuídos lugares, a Junta de Freguesia passará título pessoal e intransmissível.
- 6. CADUCIDADE DO DIREITO À OCUPAÇÃO DOS LUGARES.**
As autorizações de ocupação caducam automaticamente:
- 6.1. Por falta de comparência no Mercado 3 vezes consecutivas;
- 6.2. Por 12 faltas intercaladas, por cada ano;
- 6.3. Quando for dado ao local um uso diverso daquele para que foi concedido;
- 6.4. Por transferência do Mercado ou alteração da sua natureza.
- NOTA: A caducidade de autorização será sempre comunicada mediante notificação individual dirigida a cada vendedor ambulante, devidamente fundamentada.
- 7. FALTA DOS VENDEDORES AMBULANTES**
- 7.1. Aos vendedores ambulantes que faltarem 3 vezes consecutivas será aplicável o disposto no número 6.1, salvo em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, o qual será entregue no local do Mercado, até ao 5º dia seguinte ao da falta;
- 7.2. Os vendedores podem faltar para férias até 1 mês por cada ano, as quais serão previamente comunicadas por escrito à Junta de Freguesia.
- 8. DEVERES DOS VENDEDORES**
Todos ficam obrigados, de acordo com o Regulamento Municipal, no seu Artº 6º:
- 8.1. No final do período do Mercado a deixar limpos de resíduos e desperdícios os seus locais de venda e o espaço envolvente;
- 8.2. Apresentarem-se devidamente limpos e decentemente vestidos;
- 8.3. A manterem os utensílios, na arrumação, exposição e venda, em rigoroso estado de asseio e higiene;
- 8.4. A conservarem os produtos nas condições higiénicas impostas pelas Leis e Regulamentos aplicáveis;
- 8.5. A comportarem-se com civismo nas suas relações com o público;
- 8.6. A respeitar as indicações dos funcionários do Mercado, credenciados para o efeito, que poderão ser coadjuvados na sua



JUNTA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

actividade pela fiscalização municipal e pela Guarda Nacional Republicana;

- 8.7. Deixar livre o recinto do Mercado até às 13:30 horas, em perfeitas condições de limpeza..

9. PRÁTICAS PROIBIDAS

É expressamente proibido aos vendedores:

- 9.1. Comercializar produtos diferentes daqueles para que estão autorizados;
- 9.2. Ocupar mais espaço do que a área que lhes foi concedida ou ocupar as áreas destinadas à circulação;
- 9.3. A venda no chão, devendo utilizar tabuleiros ou bancadas para exposição dos produtos, observando o disposto no Regulamento Municipal.

10. PROIBIÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo do accionamento dos meios judiciais adequados, perde imediatamente, sem recurso, o direito ao lugar, o vendedor que por si ou por acção de terceiros consigo relacionados tenha provocado alterações da Ordem Pública;
- 10.2. Perde ainda automaticamente o direito ao lugar, o vendedor que por si só ou por acção de terceiros consigo relacionados tenha provocado ou praticado ofensa na pessoa de qualquer membro dos Órgãos Autárquicos (Junta de Freguesia de Alhandra e Câmara Municipal de Vila Franca de Xira) assim como aos funcionários dos respectivos Órgãos ou por estes credenciados dentro e nas imediações do recinto do Mercado;
- 10.3. O não cumprimento do horário é punível, considerando-se esta situação como falta em dia semanal de Mercado;
- 10.4. É proibido aos titulares dos cartões ceder os seus lugares a título gratuito ou retributivo sob pena de perda do lugar no Mercado.

11. TAXAS

- 11.1. Será aplicada a taxa mensal aos vendedores com lugares fixos, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor sendo que a mesma se reporta a um dia de venda semanal;
- 11.2. Eventualmente e no caso de ser autorizado pela Junta de Freguesia os lugares poderão ser de dimensão superior ou inferior, ficando a taxa sujeita aos seguintes adicionais ou reduções:
- 11.2.1 Quando o lugar fôr de dimensão superior ao normal, por cada metro ou fracção a mais, será cobrada uma taxa de valor igual a $\frac{1}{4}$ da devida;
- 11.2.2 Quando o lugar fôr dividido por mais do que um vendedor, cada um pagará 50% da taxa devida;



JUNTA DE FREGUESIA DE ALHANDRA

- 11.3 Sempre que seja a autorizado a um vendedor a a cumulação dos dias de mercado semanal (5.^{as} feiras e sábados) este pagará para além das taxas devidas uma agravante global de 10%.
- 11.4 A taxa será paga mensalmente pelos vendedores, até ao dia 5 do respectivo mês.
Se o vendedor não fizer cumprimento do regulamentado nos 20 dias seguintes e provocar esta situação mais de 3 vezes perderá o lugar no Mercado, ficando assim interdita a sua entrada para efectuar a venda.
12. **APREENSÃO DE PRODUTOS E BENS**
A apreensão de produtos e bens a favor do Município (ou Junta de Freguesia) está devidamente definida no Regulamento Municipal – Artº 26º.
13. **SANÇÕES**
O incumprimento das disposições desta Norma Regulamentar constitui contra-ordenação punível com coimas a favor do Município (ou Junta de Freguesia) devidamente definidas nos Artºs 23º, 24º e 25º do Regulamento Municipal.
14. **ENTIDADES FISCALIZADORAS**
As entidades fiscalizadoras encontram-se devidamente definidas no Regulamento Municipal – Artºs 21º e 22º.
15. **DIVERSOS**
- 15.1. Em tudo o que não constar neste Regulamento, aplicar-se-á o Regulamento nº 1/95, publicado no Diário da República nº 91, de 18 de Abril de 1995 – **Venda Ambulante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira** – e demais legislação aplicável;
- 15.2. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Alhandra, 27 de Agosto de 2002

*(Aprovada a proposta na reunião da
Junta de Freguesia do dia
2002/08/28 e aprovado pela
Assembleia de Freguesia, na sua
sessão de 2002/10/09)*